



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ACARI (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, VISANDO A CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA “CIDADE DA MODA” NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, instaurado pelo Município de Acari(RN), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, VISANDO A CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA “CIDADE DA MODA” NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Publicado o aviso do certame licitatório nos meios oficiais de publicação para esta modalidade, quais sejam, Diário Oficial deste Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, fora impetrado em **22.02.2021** pedido de Impugnação por parte da empresa **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ/MF nº 10.465.480/0001-10), oportunidade em que fora questionada exigência contida na qualificação técnica do Instrumento Convocatório.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Em sua peça, alega a Impugnante que estaria equivocada a exigência contida na alínea “c” do item 7.3.4.1 do Edital, ao prescrever que o Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), deveria ser de profissional **Engenheiro Elétrico**, para os serviços de CLIMATIZAÇÃO;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



Pois, para a impugnante, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) Nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 8º e Art. 12º, é de competência apenas de ENGENHEIRO MECÂNICO a responsabilidade técnica pelos serviços acima mencionados.

Ocorre que, por ocasião da apreciação das Impugnações impetradas pelas empresas **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EIRELI** (CNPJ/MF nº 07.279.410.0001-62) e **DIEDRO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ/MF nº 28.115.606/0001-91), tal matéria já fora devidamente apreciada, tendo sido inclusive alterada a redação do item 7.3.4 do Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, em que pese a correção dos argumentos ofertados pela Impugnante, deixo de acolhê-los em face da perda do seu objeto, haja vista apreciação anterior da matéria por parte desta Comissão Permanente de Licitações

Ato contínuo, fica mantida a sessão para recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentos habilitatórios das empresas interessadas para o **dia 10 de março de 2021, às 10h00.**

Cumpra-se, Publique-se.

Acari(RN), 23 de fevereiro de 2021.

Tereza Raquel de Medeiros

Presidente da CPL